

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

**ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 199-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que “*O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão*”;

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial os ditames de seu artigo 2º, § 1º, que impõe às “[...] *Presidências dos Tribunais zelar pela rápida tramitação dos recursos interpostos nestas ações, caso estejam eles tramitando há mais de 60 (sessenta) dias no Tribunal sem o regular julgamento, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto nos arts. 199-D e 199-E da Lei nº 8.069/90*”; e,

**CONSIDERANDO** competir ao Vice-Presidente do Tribunal a Presidência da Colenda Câmara Especial (artigo 33, RITJSP).

### **DETERMINA:**

1- Que o Cartório de Processamento da Câmara Especial, até o 5º dia útil de cada mês, proceda ao levantamento das causas que tenham superado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos (artigo

152, § 2º, Lei nº 8.069/90), contados da data da conclusão (artigo 199-D, Lei nº 8.069/90 c.c. artigo 2º, § 1º, do Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ), informando, ato contínuo e por correio eletrônico, ao Gabinete desta Vice-Presidência;

1.1- Em sua organização interna, a listagem acima referida deverá diferenciar o tipo de ação envolvida, o nome da Relatora ou Relator, o número de cada processo, as datas de entrada, de distribuição e de conclusão, assim como a fase atualmente vivenciada, sendo conferida, sucessivamente, pela Diretora da Unidade Cartorária e pela Secretária Judiciária.

2- Que o Gabinete desta Vice-Presidência, com base na listagem fornecida pela Unidade Cartorária, comunique, mediante correio eletrônico, as Magistradas e Magistrados Relatores dos processos inseridos naquele rol, para as providências que vislumbrarem cabíveis.

3- Que a listagem mensal, as mensagens eletrônicas de informação às Magistradas e Magistrados Relatores e outros registros de fatos processualmente relevantes ao assunto sejam armazenados, pelo Gabinete desta Vice-Presidência, junto ao sistema digital de processos administrativos do TJSP.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

**(a) ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**